



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação

PROC. n° 36073/24
FLS. 79
EDUCAÇÃO

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Recurso Administrativo – Concorrência Eletrônica nº 04/2024/SEME

Processos Administrativos:

31959/2024/SEME – Processo de origem

36073/2024 – Recurso administrativo

Referência: Concorrência eletrônica nº04/2024/SEME

Recorrentes: Sena Engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a prestação de serviços de execução de projeto para a construção de cobertura da Quadra Poliesportiva da ESCOLA MUNICIPAL PALMIRA BESSA, situada na Rua 11, Quadra 38, Lote 09 e 1, Condomínio Santa Margarida, Unamar, 2º Distrito do Município de Cabo Frio – RJ.

RATIFICO a manifestação do Agente de Contratação nº 04/2024/SEME, proferida às fls.68/77 do Processo Administrativo nº 36073/2024/SEME, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto na licitação em epígrafe, pois preenchidos os pressupostos recursais, para, no **MÉRITO**, **CONSIDERÁ-LOS IMPROCEDENTES, MANTENDO HABILITADA A CONSTRUTORA QUITO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2024/SEME.**

Restitua-se o processo administrativo ao Agente de Contratação para prosseguimento.

Publique-se a decisão.

Cabo Frio, RJ, 30 de outubro de 2024.

Rogério Jorge da Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 2.560 de 03 de setembro de 2024



RECONSIDERAÇÃO Nº018/2024/SEME

Concorrência eletrônica nº 04/2024/SEME

Assunto: Decisão de Reconsideração

Processos Administrativos:

31959/2024/SEME – Processo de origem

36073/2024 – Recurso administrativo

Referência: Concorrência eletrônica nº04/2024/SEME

Recorrente: Sena Engenharia.

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a prestação de serviços de execução de projeto para a construção de cobertura da Quadra Poliesportiva da ESCOLA MUNICIPAL PALMIRA BESSA, situada na Rua 11, Quadra 38, Lote 09 e 10, Condomínio Santa Margarida, Unamar, 2º Distrito do Município de Cabo Frio – RJ.

I. SÍNTESE DOS FATOS

O Agente de Contratação, juntamente com a equipe de apoio, em observância aos termos do Edital de referência, no dia 26 de setembro de 2024, realizou a Concorrência Eletrônica nº 04/2024/SEME, no portal de licitação - <https://portal.licitanet.com.br> - para exame das propostas iniciais e abertura da fase de lances, objetivando a contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a prestação de serviços de execução de projeto para a construção de cobertura da Quadra Poliesportiva da ESCOLA MUNICIPAL PALMIRA BESSA, situada na Rua 11, Quadra 38, Lote 09 e 10, Condomínio Santa Margarida, Unamar 2º Distrito do Município de Cabo Frio – RJ.

O valor estimado da licitação foi de R\$98.802,87 (noventa e oito mil, oitocentos e dois reais e oitenta e sete centavos), com critério de julgamento pelo menor preço global.

O Certame contou com a participação de 12 (doze) empresas.

Ultrapassadas as fases de julgamento das propostas e habilitação, sagrou-se vencedora licitante Construtora Quito, com o desconto de **39,181%**



Aberto o prazo de 10 (dez) minutos para que os licitantes pudessem manifestar intenção de recurso/reconsideração, a empresa **SENA ENGENHARIA LTDA** interpôs recurso acerca da fase de julgamento de proposta e de habilitação.

Em **RAZÕES RECURSAIS**, a empresa **SENA ENGENHARIA**, em suma, argumentou que a licitante vencedora, Construtora Quito, não apresentou documentação suficiente para demonstrar a exequibilidade do desconto ofertado e mesmo assim teve a proposta aceita pela Administração. Também aduziu acerca da ausência de comprovação da capacidade técnica profissional, alegando que a empresa vencedora não anexou o contrato e a planilha de custos dos serviços executados pelo profissional, bem como, para fins de qualificação técnica operacional, apresentou atestado de execução parcial de serviços. Em continuidade, dissertou sobre os princípios que norteiam as licitações públicas e, por fim, pugnou pela anulação da decisão de classificação e habilitação da empresa Construtora Quito.

Em sede de **CONTRARRAZÕES**, em apertada síntese, a **CONSTRUTORA QUITO** argumentou que enviou documentação suficiente para comprovação de exequibilidade da proposta apresentada, bem como sua capacidade técnica operacional e profissional.

É o sucinto relatório

II. PRELIMINARMENTE

II.1. DA LEGITIMIDADE

A recorrente é **parte legítima** para o manejo do presente recurso, porquanto participante do procedimento licitatório e cuja peça recursal encontra-se subscrita pelo representante legal.

II.2. DA TEMPESTIVIDADE

A presente peça recursal é tempestiva, pois foi interposta dentro do prazo legal.



II.3. DO INTERESSE RECURSAL

Verifica-se o **legítimo interesse recursal**, uma vez que a licitante objetiva sagrar vencedora do objeto do certame.

III. DO MÉRITO

III.1. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

A recorrente alega que a vencedora do certame, Construtora Quito, não apresentou documentação suficiente para demonstrar a exequibilidade do desconto ofertado e mesmo assim teve a proposta aceita pela Administração.

Por pertinência, este Agente de Contratação remeteu os autos do processo de recurso administrativo ao setor técnico de engenharia, responsável pela análise de exequibilidade das propostas, que emitiu a seguinte manifestação, *verbis*:

PARECER TÉCNICO

Processo nº: 31.959/2024
Concorrência Eletrônica nº: 04/2024/SEME

Ref.: RESPOSTA A RECURSO P.A. 36073/2024


Conforme análise da questão de exequibilidade da empresa CONSTRUTORA QUITO LTDA, na Concorrência Eletrônica nº 04/2024/SEME, continuamos mantendo o nosso parecer, anexo a esta resposta, por entender que a empresa apresentou todas as questões necessárias para esta demonstração.

Podemos analisar que o desconto e as justificativas da empresa são suficientes e dentro do escopo determinado pelo Edital de Licitação, mantendo conduta compatível com a praticada na análise de documentação de exequibilidade apresentada por outras concorrentes, que não apresentaram tais documentações.

Foram apresentados descontos similares e compatíveis com o objeto da licitação e o de maior relevância, Projeto Estrutural, tais como também, demonstração através de orçamentos de serviços propostos na planilha orçamentária que teriam que ser executados por empresas contratadas pela licitante, dentro do valor de planilha ofertado, assim como, entendimento da possibilidade do proprietário da empresa executar os serviços restantes, tornando assim a exequibilidade comprovada para a Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a prestação de serviços de execução de Projeto para a construção de cobertura da Quadra Poliesportiva da ESCOLA MUNICIPAL PALMIRA BESSA, situada na Rua 11, Quadra 38, Lote 09 e 10, Condomínio Santa Margarida, Unamar, 2º Distrito do Município de Cabo Frio – RJ.

Sem mais para o momento. Atenciosamente.

Cabo Frio, 18 de outubro de 2024



Andréa de Cássia Valgas D'Ávila
Engenheira Civil
CREA-MG 75624/D - Matrícula Nº 990029256
Setor de Engenharia-SEME



Como se infere, o setor técnico de engenharia entendeu pela compatibilidade dos documentos apresentados com o desconto proposto pela licitante, comprovando a exequibilidade dos preços ofertados.

Como de sabença, o art. 59, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021 determina a desclassificação das propostas com preços inexequíveis. Para obras e serviços de engenharia, o art. 59, § 4º, especifica que *"serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração"*.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

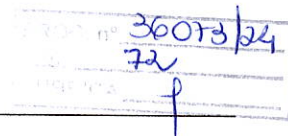
(...)

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

A Lei Federal nº 14.133/2021 não se limita a prever um critério objetivo para aferição da inexequibilidade das propostas referentes a obras e serviços de engenharia (art. 59, § 4º). Também contempla regras que atribuem à Administração o poder-dever de promover diligências relacionadas à avaliação das propostas – inclusive na hipótese do referido § 4º.

O inc. IV do art. 59 determina a desclassificação das propostas que *"não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração"*. E o § 2º do art. 59 acrescenta que *"A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo"*.

Essas duas regras confirmam **que a presunção de inexequibilidade prevista no § 4º do art. 59 é relativa. A oferta de preço inferior a 75% do orçamento estimado não implica a desclassificação automática da proposta, mas**



apenas atribui ao licitante o ônus de comprovar a exequibilidade do valor proposto. Assim sendo, a diligência deve ser realizada justamente para aferir se a presunção legal de inexecuibilidade pode ser afastada.

Na mesma esteira, a **SÚMULA TCU 262** enuncia que:

SÚMULA TCU 262

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Parece ficar claro, na nova lei, a manutenção da tese desenvolvida pela súmula nº 262, do TCU: não deve haver desclassificação automática da proposta que apresentar, no caso de licitações para obras e serviços de engenharia, valor numérico inferior a 75% do preço global de referência. Deve-se, sim, conceder ao autor da proposta o direito de demonstrar sua exequibilidade.

Nesse viés, o item 11.9.5.1 do edital elenca os documentos que necessários a serem apresentados pelas licitantes para comprovação da exequibilidade de suas propostas, vejamos:

11.9.5.1. No caso de proposta considerada inexecuível será aberto o prazo de 2h para o licitante proceder ao envio dos seguintes documentos:

- a) Planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários em arquivo editável de Excel, seguindo o modelo da administração;
- b) Detalhamento das bonificações e despesas indiretas (BDI) e dos encargos sociais (ES) e cronograma, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora;
- c) Demonstração do quadro de funcionários: detalhamento do quadro completo do quadro de funcionários necessário para implementar as condições do desconto.



- d) Pesquisa de mercado que justifique a viabilidade financeira do desconto e a realidade de mercado;
- e) Comprovante de estoque de material, assegurando a disponibilidade dos insumos necessários para atender à demanda aumentada pelo desconto proposto;
- f) Nota Fiscal de serviço executado recentemente com o mesmo valor de desconto oferecido
- g) comprovante de que o valor da mão de obra está em conformidade aos valores estabelecidos pelo Sindicato trabalhista da região.

Instada pelo Agente de Contratação a comprovar a exequibilidade do desconto ofertado (39,1819%) no certame, a licitante Construtora Quito apresentou os seguintes documentos:

1. Contrato Administrativo nº017/2024/SEME, cujo objeto é a Reforma da Escola Municipal Maria Helena Bello da Costa, **que contempla Projeto executivo estrutural para prédios escolares e o desconto ofertado foi de 37,12%;**
2. Contrato Administrativo nº007/2022/SEME, cujo objeto é a Reforma da Quadra da Escola Municipal Evaldo Sales, **que contempla Projeto executivo estrutural para prédios escolares, e desconto ofertado foi de 31,00%;**
3. Notas fiscais comprobatórias da execução dos serviços nos descontos ofertados;
4. Pesquisa de preços; e
5. Declaração de exequibilidade.

Da análise do setor técnico de engenharia durante o certame e posterior ratificação no parecer técnico exarado no dia 18 de outubro, foi possível identificar que a licitante vencedora já executou serviços tido como relevantes, tais como Projeto Executivo Estrutural, adotando descontos similares aos propostos na Concorrência Eletrônica nº04/2024/SEME. Desse modo, não se vislumbrou falha na aceitação dos preços ofertados pela licitante, uma vez que comprovadamente exequíveis, conforme documentação apresentada.



III.2. DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA DECISÃO DE HABILITAÇÃO DA CONSTRUTORA QUITO

A recorrente aduz que a licitante Construtora Quito não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação incompleta, destacando que a empresa não anexou o contrato e a planilha de custos dos serviços executados pelo profissional. Argumentou ainda que a Construtora Quito, para fins de comprovação de capacidade técnica operacional, apresentou atestados referentes a obras em execução, sem comprovação de etapas concluídas.

O item (E) do instrumento convocatório elenca os documentos exigidos para comprovação de qualificação técnica:

(E) – Da Qualificação Técnica

(E.1) Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preço, com habilitação para execução de obras civis, emitida pelo respectivo Conselho da jurisdição da sede da empresa licitante.

(E.2) Capacitação Técnico-Operacional: A comprovação de Aptidão Técnico-Operacional da empresa, se dará através da apresentação de um ou mais atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que prestou, a contento, serviços com características técnicas, de quantidade e prazos compatíveis com o objeto licitado, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021, observando as peculiaridades do objeto desta licitação, devendo o documento estar assinado, datado e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo.

(E.2.1) Comprovação de que a **LICITANTE** já executou **serviços de engenharia de projeto executivo estrutural** compatível com as características do item 5 da planilha de custos e quantitativos unitários do Projeto Básico, equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo estimado.

(E.3) Capacitação técnico-profissional: mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE PROCESSOS

PROC. nº 26073/24
FLS. 75
DIRETORIA

técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

(E.3.1) Comprovação de que o **PROFISSIONAL** já **executou serviços de engenharia de projeto executivo estrutural** compatível com as características do item 5 da planilha de custos e quantitativos unitários do Projeto Básico, equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo estimado.

(E.3.2) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

(...) grifo nosso

O **percentual de 50%** exigido no edital é equivalente a aproximadamente **280,5m²**, conforme pode se inferir da planilha de valores e quantitativos, veja-se:

Item		Em op DESONERADA	Descrição	Unid	Quant	Unit	Valor
1	01.003.0003-A		Sondagem a percussão, em terreno comum, com ensaio de penetração, diâmetro de 6", inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalação da sonda em cada furo	m	90,00	R\$ 198,31	R\$ 17.847,90
2	01.008.0100-A		Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe de sondagem e perfuração a percussão, com transporte de 51 a 100km	und	2,00	R\$ 7.506,94	R\$ 15.013,88
3	01.050.0029-A		Projeto básico de arquitetura para prédios escolares e/ou administrativos de 501 até 3000m ² , apresentado nos padrões da contratante, inclusive as legalizações pertinentes, coordenação e compatibilização com os projetos complementares	M2	561,00	R\$ 31,49	R\$ 17.665,89
4	01.050.0114-A		Projeto executivo de instalação elétrica para prédios escolares e/ou administrativos de 501 até 3000m ² , inclusive projeto básico, apresentado nos padrões da contratante, inclusive as legalizações pertinentes	M2	561,00	R\$ 13,21	R\$ 7.410,81
5	01.050.0553-A		Projeto executivo estrutural para prédios escolares e administrativos de 501 até 3000m ² , considerando o projeto básico existente, apresentado nos padrões da contratante, constando de plantas de forma, armação e detalhes	M2	561,00	R\$ 32,22	R\$ 18.075,42
Obs: Valores Ref. EMOP DESONERADA JUNHO/2024				TOTAL PARCIAL		R\$	76.013,90
				BDI = 29,98%		R\$	22.788,97
				TOTAL ESTIMADO		R\$	98.802,87



Em atendimento, a Construtora Quito apresentou:

Para fins de qualificação técnica operacional: atestado de execução parcial de serviços de reforma da Escola Municipal Maria Helena Belo, ART de obra ou serviço 2020240062054, que contempla a execução de projeto executivo estrutural para prédios escolares e/ou administrativos de 501 até 3000m², constando o quantitativo de 820,75m².

Para fins de qualificação técnica profissional: Certidão de Acervo Técnico nº00353/99, em nome do Profissional Istony de Souza Gomes, acerca da execução de Projeto Completo de Estrutura Infra e Supraestrutura, constando o quantitativo de 2.123,00 M². Cumpre destacar que o vínculo entre a empresa licitante o profissional detentor da CAT mencionada foi demonstrado por força do contrato Particular de Serviços Técnicos de Engenharia celebrado no dia 10 de abril de 2024.

Submetida a documentação de qualificação técnica da licitante Construtora Quito ao crivo do Setor de Engenharia, esse emitiu a seguinte manifestação:

Análise de exequibilidade de proposta -
Concorrência nº 04/2024/SEME Caixa de entrada x

Comissão Permanente de Licitação SEME Cabo Frio 27 de set. de 2024, 11:39 ☆
Prezados, Encaminho documentação da licitante CONSTRUTORA QUITO LTDA para análise e ...

Engenharia SEME 27 de set. de 2024, 12:30 ☆ ↩ ⋮
para mim ▾
Bom dia,

Em resposta a exequibilidade da empresa **QUITO CONSTRUTORA LTDA na Concorrência Eletrônica nº04/2024/SEME** para análise e parecer para fins de habilitação, que o desconto proposto é exequível em relação ao serviço proposto.

Segue parecer em anexo.

Sem mais para o momento. Atenciosamente.

Ricardo T. Muniz
Engenharia e Manutenção - SEME
(22) 3199 8028 - Ramal 215

Desse modo não se verifica falhas do setor técnico e do agente de contratação acerca da decisão de habilitação da Construtora Quito, não encontrando guardada os argumentos trazidos pela recorrente.




IV. DECISÃO

À vista dos documentos, o Agente de Contratação decidiu **CONHECER** do recurso administrativo apresentado pela empresa **SENA ENGENHARIA** e, no **MÉRITO, CONSIDERÁ-LOS IMPROCEDENTES, MANTENDO A CONSTRUTORA QUITO HABILITADA NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº04/2024/SEME.**

Por fim, o agente de contratação submete a presente decisão à elevada consideração da autoridade superior, em observância às disposições do § 2º inciso II do Art. 165, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

À consideração superior,

Cabo Frio, 30 de outubro de 2024.


Roger Damascena Santana
Agente de Contratação
Portaria nº22 de 21 março de 2024